

EMENDA ADITIVA Nº  
(Do Sr. André Luiz e outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41

“Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Inclua-se o § 5º e o Inciso I, no Art. 177, da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art.177 .....

§ 5º - Serão repassados aos Estados e ao Distrito Federal, vinte e cinco por cento da arrecadação total da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados , gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, para a construção e manutenção de rodovias.

I – O repasse dar-se-á na mesma proporção da contribuição de cada ente federado na arrecadação total.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve ser o responsável pela construção e manutenção de suas rodovias. Um percentual do CIDE será de grande valia para a melhoria de nossa malha viária Estadual.

Sala das Sessões, em            /            /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ